



REGULAMENTO DE SELEÇÃO E DE  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DA  
FUNDAÇÃO BUTANTAN.

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas gerais sobre processo seletivo simplificado para contratação, no âmbito da FUNDAÇÃO BUTANTAN, de empregados regidos pelas leis trabalhistas e da previdência social.

Art. 2º - O processo seletivo simplificado deverá atender os princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, devidamente compatibilizado com a natureza privada, nos termos da lei civil, com os padrões de mercado e a necessidade de serviço.

Parágrafo único - É vedada, em obediência aos princípios da moralidade e impessoalidade, a ocorrência de práticas como nepotismo, tráfico de influência, apadrinhamento, troca de favores, ou as discriminações previstas no art. 7º da Constituição da República.

Art. 3º - Toda contratação de empregados será precedida de processo seletivo simplificado, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento.

Art. 4º - O processo seletivo simplificado será composto de uma fase de recrutamento e outra de seleção propriamente dita de profissionais, dentro de padrões compatíveis com o mercado de trabalho e segundo o perfil exigido para o emprego.

Art. 5º - O recrutamento é a fase do processo em que se buscam candidatos com determinado perfil, por meio de publicação de edital no site da Fundação Butantan e anúncio em jornal de grande circulação, ou pela Internet, ou em universidades, ou por outros meios próprios, tais como utilização de cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos, ou de consultoria especializada, ou de avisos internos.

§ 1º - O recrutamento poderá ser externo ou misto:

I - o recrutamento externo ocorre quando a busca dos candidatos é realizada fora do âmbito da Entidade;

II - o recrutamento misto ocorre quando a busca dos candidatos é realizada, tanto no âmbito externo, como no interno, da Entidade.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II do § 1º, será critério de desempate, a existência de vínculo empregatício com a FUNDAÇÃO BUTANTAN, desde que, o empregado esteja participando do processo de recrutamento, em iguais condições, pontuações e qualificações com candidato externo.

Art. 6º - A seleção é a fase do processo referente às avaliações específicas das competências dos candidatos, considerando no mínimo duas das seguintes etapas: análise curricular, provas gerais ou técnicas, testes psicológicos, dinâmica de grupo ou entrevistas.

§ 1º. Os procedimentos e os critérios de avaliação deverão ser adequados ao perfil exigido pelo cargo e previamente informados ao candidato.

§ 2º. Não poderão ser aplicados procedimentos ou critérios diferenciados entre os candidatos participantes do mesmo processo seletivo.

Da dispensa do Processo Seletivo Simplificado

116  
FUNDAÇÃO BUTANTAN  
INSTITUTO BUTANTAN  
F. J. L. S. T. C. A. C.  
11/09



## FUNDAÇÃO BUTANTAN

Av. Vital Brasil, 1.500 - 05503-900 - São Paulo/SP  
Tel. +55 11 2627-9300

**Art. 7º** - O processo seletivo poderá ser dispensado, observado o perfil requerido:

- I - nas contratações destinadas a preencher funções de confiança;
- II - nos contratos de trabalho por prazo determinado de até 12 (doze) meses, permitida a prorrogação, exceto o de experiência, observada a CLT em seus artigos 443 e seguintes;
- III - nos casos de urgência, para o atendimento de situações comprovadamente imprevisíveis, sem tempo hábil para a realização do processo seletivo, ficando esse contrato limitado a 6 (seis) meses de duração ou até a conclusão de processo seletivo, o que ocorrer primeiro;
- IV - na contratação de profissional de notória especialização, assim entendido aquele cujo conhecimento específico dos serviços sociais autônomos, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, permita inferir que o seu trabalho é o adequado ao pleno desempenho das funções a serem exercidas.

Parágrafo Único - As contratações com dispensa de processo seletivo previstas nos incisos II a IV serão precedidas de solicitação circunstanciadamente justificadas e autorizadas pela Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO

**Art. 8º** - O processo seletivo simplificado será iniciado a partir de solicitação de contratação da Área Responsável pelos Recursos Humanos, que deverá justificar a sua necessidade, descrever o perfil exigido e propor os métodos de recrutamento e seleção que serão utilizados, dentro daqueles previstos nos incisos do parágrafo único do artigo 5º e do artigo 6º.

§ 1º. A descrição do perfil deverá contemplar as seguintes informações:

- I - escolaridade exigida;
- II - experiência profissional;
- III - conhecimentos específicos;
- IV - as principais atividades do cargo, vaga ou função.

§ 2º. Autorizada a contratação pela Diretoria Executiva, proceder-se-á ao recrutamento e seleção na forma e métodos em que foram aprovados.

**Art. 9º** - No recrutamento, além dos requisitos do artigo 8º e parágrafos, deverá conter justificativa circunstanciada da Área Responsável pelos Recursos Humanos, bem como ampla divulgação dos avisos nos canais e locais próprios da Entidade.

§ 1º. Poderão participar do processo seletivo interno os candidatos que atendam as seguintes condições, cumulativamente:

- I - contar com, no mínimo, 1 (um) ano de emprego na entidade na data do início do processo seletivo;
- II - ter perfil adequado à vaga;
- III - atender a todos os requisitos da vaga.

§ 2º. O recrutamento interno transformar-se-á, automaticamente, em recrutamento misto quando não se apresentarem, no mínimo, 02 (dois) candidatos que atendam as condições do parágrafo anterior.

### Da Habilitação no Processo Seletivo Simplificado

**Art. 10** - Para a habilitação no processo seletivo simplificado exigir-se-á dos interessados documentação compatível com a natureza do cargo pretendido.

21.167 DO ESTADO  
11571CA CIVIL  
2008

Art. 11 – A documentação relativa à qualificação técnica do candidato deverá comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do emprego objeto do processo seletivo, tais como, mas não somente, diplomas, certificados, títulos ou outros documentos comprobatórios.

Art. 12 – Os candidatos que participaram de processo seletivo encerrado, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, poderão, a critério da Diretoria Executiva, ser aproveitados para preenchimento de nova vaga na qual seja exigido perfil semelhante ou compatível, observada a ordem de classificação.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – O regime jurídico do pessoal da FUNDAÇÃO BUTANTAN será o da legislação trabalhista e da previdência social.

Art. 14 – A elaboração, organização e execução do processo seletivo simplificado poderá ser realizada por empresa especializada, desde que respeitados os preceitos deste Regulamento.

Parágrafo único – A faculdade prevista no caput poderá ser adotada nos casos dos incisos I, II e IV do Art. 7º.

Art. 15 – A Diretoria Executiva poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução dos processos seletivos simplificados previstos neste Regulamento.



Rui Curi  
Diretor Presidente  
Fundação Butantan

Prof. Dr. Dimas Tadeu Covas  
Presidente do Conselho Curador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES  
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da  
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil  
e no artigo 28, do cap. XX das Normas Gerais da Corregedoria  
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo,

18 SET 2018

ANA MARIA DE CASTRO GARMS  
Promotora de Justiça Cível e Fundações  
CURADORA DE FUNDAÇÕES